



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA N. 11/2026 – DRG/CBT/IFSP, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação de pessoas e veículos, segurança institucional e proteção patrimonial aplicáveis às dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Cubatão.

O DIRETOR DO CAMPUS CUBATÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.453, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2021, seção 2, página 32, observadas competências da Portaria nº 3.903/IFSP, de 04 de novembro de 2015, considerando a Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR, partir do documento aprovado no Conselho de *Campus* do *Campus Cubatão* (ANEXO I), o controle de acesso, circulação de pessoas e veículos, segurança institucional e proteção patrimonial aplicáveis às dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Cubatão, disciplinando o ingresso, a permanência e a saída de pessoas, veículos, materiais e bens, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto
Diretor Geral – *Campus Cubatão*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I - REGULAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO, CIRCULAÇÃO, SEGURANÇA INSTITUCIONAL E PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO IFSP – CAMPUS CUBATÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o controle de acesso, circulação de pessoas e veículos, segurança institucional e proteção patrimonial aplicáveis às dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Cubatão, disciplinando o ingresso, a permanência e a saída de pessoas, veículos, materiais e bens, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 2º O controle de acesso e a segurança institucional observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prevenção, proteção do patrimônio público, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, acessibilidade, proteção de dados pessoais e respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Administração do Campus: órgãos e autoridades responsáveis pela gestão administrativa do Campus e pela deliberação sobre matérias relacionadas ao controle de acesso.

II – equipe de controle de acesso: profissionais responsáveis pelo controle da entrada e saída de pessoas, veículos e materiais nas dependências do Campus.

III – vigilância patrimonial: serviço destinado à proteção do patrimônio, das instalações e das pessoas, mediante vigilância, monitoramento e rondas preventivas.

IV – usuário autorizado: pessoa autorizada a acessar as dependências do Campus, de forma permanente, temporária ou eventual.

V – visitante: pessoa sem autorização permanente que ingressa no Campus para finalidade legítima, mediante os procedimentos de controle de acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

VI – controle eletrônico de acesso: sistema eletrônico utilizado para identificar, autorizar e registrar o acesso às dependências do Campus.

VII – reconhecimento facial: tecnologia biométrica utilizada para identificar ou autenticar pessoas por meio de suas características faciais.

VIII – biometria: método de identificação baseado em características físicas ou comportamentais únicas da pessoa.

IX – autorização de acesso: permissão concedida pela Administração do Campus para ingresso e permanência nas dependências institucionais, nos termos deste Regulamento.

X - servidor: pessoa em exercício no IFSP, ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, bem como professor substituto ou técnico-administrativo temporário.

XI – estudante: pessoa regularmente matriculada em curso ofertado pelo IFSP, com vínculo acadêmico ativo.

XII – trabalhador terceirizado: profissional vinculado à empresa contratada para prestação de serviços ao IFSP, autorizado a acessar as dependências do Campus no exercício de suas atividades.

XIII – segurança Institucional: conjunto de medidas, procedimentos, recursos humanos, tecnológicos e administrativos destinados à proteção das pessoas, do patrimônio público, das informações, das instalações e da continuidade das atividades acadêmicas e administrativas do Campus, por meio de ações preventivas, de controle de acesso, vigilância, monitoramento e gestão de riscos, observado o ordenamento jurídico vigente.

XIV – ocorrência de segurança: qualquer fato, evento ou situação que possa comprometer a integridade física das pessoas, a segurança institucional, a proteção patrimonial, a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas ou o regular funcionamento do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 4º Aplicam-se as disposições deste Regulamento a servidores, estudantes, empregados de empresas contratadas, estagiários, colaboradores, fornecedores, visitantes e quaisquer outras pessoas que ingressem ou permaneçam nas dependências do Campus.

Art. 5º A autorização de acesso às dependências do Campus constitui ato administrativo de natureza precária, condicionado ao cumprimento das normas institucionais e das disposições deste Regulamento, podendo ser revista, suspensa ou revogada, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por razões de segurança institucional ou em decorrência do descumprimento das normas aplicáveis.

Art. 6º A Administração do Campus poderá estabelecer procedimentos operacionais complementares para a execução deste Regulamento, desde que não alterem seu conteúdo normativo.

Art. 7º A autorização para ingresso de veículos nas dependências do IFSP – Campus Cubatão constitui ato administrativo acessório à autorização de acesso concedida ao respectivo usuário, observado o disposto no Capítulo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ACESSO AO CAMPUS

Art. 8º O ingresso nas dependências do IFSP – Campus Cubatão será condicionado à identificação do usuário e ao atendimento das disposições deste Regulamento.

Art. 9º A autorização de acesso às dependências do Campus é concedida ao usuário autorizado, podendo compreender, quando cabível, a autorização para ingresso do veículo por ele conduzido, observado este Regulamento.

Parágrafo único. A autorização de ingresso de veículo constitui ato administrativo acessório, não implicando direito adquirido ao acesso com veículo.

Art. 10º A identificação dos usuários poderá ocorrer por documento oficial de identificação com foto, carteira institucional, identidade funcional, crachá, carteira estudantil física ou digital, sistemas eletrônicos de controle de acesso, biometria, reconhecimento facial ou outro meio institucional adotado pelo IFSP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 11º Os servidores poderão ingressar mediante apresentação de carteira institucional, identidade funcional, crachá, documento oficial de identificação, sistema eletrônico de controle de acesso, reconhecimento facial ou outro meio institucional adotado pelo IFSP.

Art. 12º Os estudantes regularmente matriculados poderão ingressar mediante apresentação de carteira estudantil física ou digital, sistemas eletrônicos de controle de acesso, reconhecimento facial ou outro meio institucional adotado pelo IFSP.

Art. 13º O acesso de empregados de empresas contratadas, prestadores de serviços e fornecedores será realizado mediante identificação na portaria ou por sistema previamente autorizado pela Administração do Campus.

Parágrafo único. A Administração poderá estabelecer procedimentos específicos para usuários permanentes, temporários ou eventuais.

Art. 14º Os visitantes deverão identificar-se perante a equipe de controle de acesso mediante documento oficial de identificação com foto, informando nome, documento, motivo da visita e setor de destino.

§ 1º Sempre que necessário, a equipe de controle de acesso confirmará, junto ao setor ou ao servidor responsável pelo atendimento ou pela atividade que motivou a visita, a existência de prévio agendamento ou autorização para o ingresso.

§2º Na inexistência de agendamento, o acesso dependerá de autorização do setor ou servidor responsável pelo atendimento ou pela atividade que motivou a visita.

§3º Os responsáveis legais por estudantes são considerados visitantes para fins deste Regulamento.

§4º A equipe de controle de acesso poderá informar os horários de atendimento dos setores administrativos.

Art. 15º Os registros de controle de acesso serão realizados por formulários constantes dos anexos deste Regulamento ou por sistema eletrônico institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§1º O Anexo II destina-se ao registro de entrada e saída de estudantes.

§2º O Anexo III destina-se ao registro de entrada e saída de visitantes.

§3º Os registros permanecerão sob responsabilidade da equipe de controle de acesso e serão encaminhados mensalmente à Diretoria de Administração.

§4º Os formulários poderão ser dispensados quando o acesso ocorrer por biometria, reconhecimento facial ou outro sistema eletrônico que permita a identificação inequívoca do usuário e o registro automático do ingresso e, quando aplicável, da saída.

§5º Os registros possuem caráter administrativo e poderão ser utilizados para controle institucional e apuração de ocorrências, observada a legislação aplicável.

§ 6º Os registros físicos e eletrônicos de controle de acesso serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento de suas finalidades administrativas, de segurança institucional, de proteção patrimonial e de atendimento a requisições dos órgãos competentes, observadas a legislação arquivística, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos aplicáveis e as normas institucionais do IFSP.

Art. 16º A Administração do Campus poderá implantar ou substituir tecnologias de identificação e controle de acesso, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas institucionais do IFSP e a legislação vigente.

Art. 17º O tratamento de dados pessoais decorrente da aplicação deste Regulamento observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as normas institucionais do IFSP e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas.

§ 1º Os dados biométricos, inclusive aqueles obtidos por reconhecimento facial, serão utilizados exclusivamente para identificação, autenticação e controle de acesso às dependências do Campus, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Regulamento, ressalvada determinação legal ou judicial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º O acesso aos dados biométricos e aos registros eletrônicos de controle de acesso será restrito aos agentes públicos ou colaboradores expressamente autorizados, no exercício de suas atribuições e observadas as normas de sigilo e segurança da informação.

§ 3º Os dados pessoais e biométricos serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de sua finalidade, observadas a legislação aplicável, as tabelas de temporalidade documental do IFSP e as políticas institucionais de gestão documental e proteção de dados.

§ 4º A Administração do Campus adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 5º Sempre que houver substituição, atualização ou descontinuidade dos sistemas eletrônicos de identificação, deverão ser observados procedimentos que assegurem a integridade, a confidencialidade e, quando cabível, a eliminação segura dos dados pessoais tratados.

§ 6º O procedimento de cadastramento e de controle de acesso deverá observar as condições de acessibilidade, assegurando atendimento adequado às pessoas com deficiência ou àquelas que necessitem de apoio específico, sendo o suporte prestado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), quando se tratar de estudante, ou por servidor designado pela Administração do Campus, nos demais casos.

Art. 18º As credenciais institucionais, crachás, cartões de acesso e demais meios físicos ou eletrônicos de identificação utilizados para controle de acesso são de uso pessoal e intransferível, sendo vedado seu empréstimo, cessão, compartilhamento ou utilização por terceiros.

§ 1º O usuário deverá comunicar imediatamente à Administração do Campus a perda, o extravio, o furto, o roubo ou qualquer indício de utilização indevida ou comprometimento da segurança da credencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º Recebida a comunicação, a Administração do Campus adotará as providências necessárias para o bloqueio, suspensão ou cancelamento da credencial, conforme o caso.

§ 3º A emissão de segunda via observará os procedimentos administrativos estabelecidos pelo IFSP.

§ 4º O cancelamento da credencial ocorrerá, observado o devido registro administrativo, quando:

I – cessar a condição que autorizou sua emissão;

II – houver substituição do meio de identificação;

III – ocorrer utilização indevida da credencial;

IV – por decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos deste Regulamento.

§ 5º A utilização de credencial cancelada, adulterada ou pertencente a terceiro constitui infração administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste Regulamento.

§ 6º As credenciais canceladas, recolhidas ou substituídas deverão ser inutilizadas ou desativadas de forma a impedir sua reutilização indevida, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelo IFSP.

Art. 19º. Durante o ingresso e a permanência nas dependências do Campus, os usuários autorizados deverão identificar-se sempre que solicitado pela equipe de controle de acesso, pela vigilância patrimonial ou pelo servidor responsável pela gestão ou autoridade administrativa no exercício de suas atribuições de gestão, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos usuários identificados por sistemas eletrônicos de controle de acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 20º Todos os usuários deverão colaborar com os procedimentos de controle de acesso, segurança institucional e proteção patrimonial, observando as orientações da equipe de controle de acesso, da vigilância patrimonial e da Administração do Campus.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dessas orientações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE DO FLUXO DE PESSOAS

Art. 21º O controle do fluxo de pessoas nas dependências do IFSP – Campus Cubatão observará os princípios da segurança institucional, da eficiência administrativa, da proteção do patrimônio público, da continuidade das atividades acadêmicas e administrativas e do atendimento respeitoso aos usuários.

Art. 22º Durante o horário regular de funcionamento do Campus, o controle de acesso será realizado pela equipe de controle de acesso.

§1º Durante os horários regulares de funcionamento e de atividades acadêmicas e administrativas, a vigilância patrimonial será prestada de forma desarmada.

§2º Fora do horário regular, bem como aos finais de semana, feriados, recessos e demais períodos sem atividades regulares, a vigilância patrimonial será prestada de forma armada, observado o contrato e a legislação vigente.

Art. 23º Os portões permanecerão fechados, sendo abertos exclusivamente para ingresso e saída de usuários autorizados, conforme este Regulamento.

Parágrafo único. A Administração do Campus poderá definir horários específicos e acessos diferenciados quando necessário.

Art. 24º A Administração do Campus poderá restringir temporariamente o acesso ou a circulação de pessoas em áreas específicas em razão de eventos institucionais, obras, atividades acadêmicas, situações de emergência, riscos à segurança ou necessidade de preservação da ordem administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Durante a permanência nas dependências do Campus, os usuários deverão observar as normas institucionais, respeitar a sinalização existente e atender às orientações da equipe de controle de acesso e da vigilância patrimonial.

Art. 25º Nos horários de encerramento das aulas estabelecidos pela Direção Adjunta Educacional, a saída dos estudantes ocorrerá independentemente de controle individual.

§1º Na data de publicação deste Regulamento, consideram-se horários regulares de encerramento das aulas:

I – 12h00 (matutino);

II – 18h00 (vespertino);

III – 23h00 (noturno).

§2º Os horários poderão ser alterados pela Direção Adjunta Educacional, conforme o calendário acadêmico, sem necessidade de alteração deste Regulamento.

Art. 26º Fora dos horários previstos no artigo anterior, a saída de estudantes dependerá de identificação perante a equipe de controle de acesso.

§1º Quando se tratar de estudante menor de dezoito anos, a saída antecipada dependerá de autorização emitida pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) ou pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), ressalvadas autorizações permanentes.

§2º A autorização poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico.

Art. 27º A saída antecipada de estudantes será registrada no Formulário constante do Anexo II.

Parágrafo único. O registro poderá ser dispensado quando houver sistema eletrônico institucional que identifique automaticamente o estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 28º O ingresso de visitantes será controlado pela equipe de controle de acesso mediante identificação e registro no formulário constante do Anexo III ou em sistema eletrônico institucional.

Art. 29º O controle de acesso dos visitantes observará os procedimentos de identificação, registro e autorização previstos no art. 14 deste Regulamento.

Art. 30º Os registros físicos e eletrônicos de controle de acesso observarão a legislação aplicável, as normas institucionais relativas à gestão documental, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 31º O acesso ao Campus fora do horário regular de funcionamento dependerá de autorização prévia da Administração do Campus.

§1º A autorização indicará, sempre que possível, responsável, finalidade, pessoas autorizadas e horários.

§2º Em situações excepcionais, poderá ser concedida pela Direção-Geral ou pela Diretoria de Administração.

Art. 32º Durante atividades autorizadas fora do horário regular permanecem aplicáveis todas as disposições deste Regulamento relativas ao controle de acesso, permanência, segurança institucional e proteção patrimonial.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO E DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 33º. A autorização para ingresso e permanência de veículos nas dependências do Campus não caracteriza prestação de serviço de estacionamento, guarda, depósito, vigilância ou custódia de veículos particulares ou dos bens neles existentes.

§ 1º O ingresso e a permanência do veículo ocorrerão por conta e risco do usuário autorizado, a quem compete zelar por sua guarda e integridade e pelos bens nele existentes.

§ 2º O IFSP – Campus Cubatão não dispõe de estacionamento institucional destinado à guarda ou custódia de veículos particulares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3º Os serviços de portaria, vigilância patrimonial e monitoramento eletrônico destinam-se à proteção do patrimônio público, ao controle de acesso, à segurança institucional e à prevenção e ao registro de ocorrências, não compreendendo a guarda ou custódia de veículos particulares.

§ 4º A autorização possui caráter precário e poderá ser restringida, suspensa ou revogada pela Administração do Campus, nos termos deste Regulamento.

§ 5º Eventuais ocorrências envolvendo veículos particulares deverão ser comunicadas à Administração do Campus e, quando cabível, às autoridades competentes.

Art. 34º Poderão ingressar nas dependências do Campus os veículos conduzidos por usuários autorizados, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. As disposições deste Capítulo aplicam-se a automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos, ciclomotores e demais veículos congêneres.

Art. 35º O ingresso de veículos dependerá da identificação do condutor pela equipe de controle de acesso.

§1º Os condutores de motocicletas, motonetas e veículos congêneres deverão retirar completamente o capacete para identificação.

§2º Os veículos automotores deverão ingressar com os vidros abertos, sempre que necessário à identificação do condutor e dos ocupantes.

§3º A equipe de controle de acesso poderá solicitar documento de identificação.

§ 4º Os veículos oficiais, de emergência, de segurança pública, de socorro e aqueles em serviço da Administração Pública terão prioridade de acesso e circulação, observadas as medidas de segurança do Campus.

Art. 36º A circulação de veículos deverá observar a sinalização interna, a legislação de trânsito e as orientações da equipe de controle de acesso, da vigilância patrimonial e da Administração do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 37º A velocidade máxima permitida nas vias internas do Campus é de 20 km/h.

Art. 38º Os pedestres terão prioridade de circulação nas vias internas, cabendo aos condutores adotar todas as medidas necessárias para garantir sua segurança.

Art. 39º É permitida a parada ou permanência de veículos exclusivamente nas áreas destinadas a essa finalidade, respeitada a sinalização existente e os espaços reservados.

§ 1º. É vedada a parada ou permanência em locais que obstruam a circulação, rotas de fuga, acessos ou áreas de emergência.

§2º As bicicletas deverão ser colocadas exclusivamente nos suportes ou locais destinados para esse fim, quando existentes, sendo vedada sua permanência em corredores, escadas, rampas e rotas de fuga.

§3º É vedada a utilização das instalações elétricas do IFSP – Campus Cubatão para o carregamento de veículos elétricos ou autopropelidos de qualquer natureza, inclusive bicicletas, ciclomotores, motocicletas, patinetes, triciclos, quadriciclos e equipamentos similares. A eventual disponibilização de infraestrutura para carregamento de veículos ou equipamentos de que trata este parágrafo dependerá de regulamentação específica, podendo ser implementada mediante convênio, acordo, parceria ou outro instrumento formal celebrado pelo IFSP com empresas, instituições ou órgãos públicos, observadas a viabilidade técnica, orçamentária e o interesse institucional.

Art. 40º O descumprimento das disposições deste Capítulo poderá ensejar orientação, advertência, retirada do veículo, suspensão temporária ou revogação da autorização de ingresso, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo Único. Os veículos deixados em situação de abandono ou que comprometam a segurança, a circulação ou o funcionamento das atividades institucionais poderão ter sua retirada determinada pela Administração do Campus, observada a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V - DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, DO MONITORAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DO CAMPUS

Art. 41º Os serviços de controle de acesso, vigilância patrimonial e monitoramento eletrônico têm por finalidade contribuir para a segurança institucional, a proteção das pessoas, a preservação do patrimônio público e o adequado funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do IFSP – Campus Cubatão.

Art. 42º Compete à Administração do Campus definir os horários de funcionamento das dependências institucionais, dos portões de acesso e das áreas de circulação, podendo estabelecer procedimentos específicos para situações extraordinárias.

Art. 43º Compete à equipe de controle de acesso:

- I – controlar o ingresso, a permanência e a saída de pessoas e veículos;
- II – identificar usuários e visitantes;
- III – realizar os registros administrativos;
- IV – orientar os usuários;
- V – comunicar ocorrências à Administração;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 44º Compete à vigilância patrimonial, observadas as atribuições contratuais e a legislação vigente:

- I – realizar rondas preventivas;
- II – atuar na proteção do patrimônio público institucional;
- III – apoiar o controle de acesso;
- IV – comunicar ocorrências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

V – atuar na prevenção e atendimento inicial de ocorrências;

VI – colaborar com os órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. As atividades da vigilância patrimonial não compreendem a guarda ou custódia de veículos particulares ou de bens dos usuários.

Art. 45º A abertura e o fechamento dos edifícios, portões e demais dependências do Campus serão realizados pela equipe de controle de acesso e pela vigilância patrimonial, conforme orientações da Administração do Campus.

§1º Antes do início das atividades deverá ser realizada inspeção visual das áreas comuns.

§2º Ao término das atividades deverão ser verificados o fechamento dos acessos, as condições dos sistemas de segurança e eventuais situações de risco.

§3º As irregularidades deverão ser registradas e comunicadas imediatamente.

§ 4º A abertura de ambientes cujo acesso dependa de chaves, cartões, credenciais eletrônicas ou outros dispositivos observará os procedimentos definidos pela Administração do Campus, competindo aos respectivos responsáveis zelar por sua guarda e utilização.

Art. 46º A realização de atividades acadêmicas, administrativas, culturais, esportivas ou institucionais fora do horário regular dependerá de autorização da Administração do Campus, indicando, sempre que possível, o responsável, a finalidade, o local e os horários da atividade.

Art. 47º Em situações de emergência, calamidade pública, risco à integridade das pessoas ou necessidade de preservação do patrimônio, a equipe de controle de acesso e a vigilância patrimonial poderão adotar procedimentos distintos dos previstos neste Regulamento, comunicando imediatamente a Administração do Campus.

Parágrafo Único. O ingresso de autoridades públicas, agentes de segurança, equipes de emergência e prestadores de serviços públicos observará procedimentos compatíveis com a natureza da atividade e a urgência da situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 48º O monitoramento eletrônico das dependências do Campus será realizado exclusivamente para proteção do patrimônio público, apoio à segurança institucional, prevenção e registro de ocorrências e controle de acesso.

§1º As imagens e registros observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas internas do IFSP.

§2º O acesso às imagens restringe-se às pessoas autorizadas ou mediante requisição da autoridade competente.

Art. 49º Toda ocorrência relacionada à segurança institucional, ao controle de acesso ou à proteção patrimonial deverá ser registrada e comunicada à Administração do Campus, observados os procedimentos administrativos estabelecidos.

CAPÍTULO VI - DA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 50º A entrada, a saída e a movimentação de materiais, equipamentos, bens patrimoniais e demais objetos nas dependências do IFSP – Campus Cubatão observarão as disposições deste Regulamento e as normas patrimoniais vigentes do IFSP.

Art. 51º O controle da movimentação de materiais e bens tem por finalidade:

- I – proteger o patrimônio público;
- II – preservar a integridade dos bens institucionais;
- III – assegurar a rastreabilidade da movimentação de materiais e equipamentos;
- IV – prevenir extravios, danos e retiradas não autorizadas.

Art. 52º A entrada de materiais, equipamentos e bens destinados ao Campus poderá ser realizada por servidores, fornecedores, empresas contratadas ou transportadores devidamente identificados.

§1º A equipe de controle de acesso poderá solicitar informações quanto à origem, destinatário e finalidade do material.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§2º Sempre que necessário, o setor destinatário será consultado para confirmação do recebimento.

§3º A Administração poderá estabelecer procedimentos específicos para materiais sujeitos a conferência patrimonial.

Art. 53º A retirada de bens permanentes pertencentes ao patrimônio do IFSP dependerá de autorização formal, física ou eletrônica, expedida pela autoridade competente, observadas as normas patrimoniais da Instituição.

§1º A autorização deverá acompanhar o bem durante sua retirada.

§2º Havendo dúvida quanto à autorização apresentada, a equipe de controle de acesso deverá confirmar sua validade junto ao setor ou servidor responsável pelo atendimento ou pela atividade que motivou a entrada antes de permitir a saída do bem.

Art. 54º A entrada e a saída de bens particulares pertencentes aos usuários independem de autorização administrativa, ressalvada a hipótese de fundada dúvida quanto à propriedade, origem ou finalidade do transporte.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a equipe de controle de acesso poderá solicitar esclarecimentos e comunicar o fato à Administração do Campus.

Art. 55º Os bens patrimoniais autorizados para utilização fora das dependências do Campus permanecerão sob responsabilidade do servidor ou usuário formalmente designado, observado o respectivo termo de responsabilidade e as normas patrimoniais do IFSP.

§ 1º. A movimentação de bens patrimoniais entre os setores do Campus observará os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Administração e pelo setor responsável pelo patrimônio.

§ 2º A equipe de controle de acesso poderá solicitar, sempre na presença do usuário, a abertura de volumes, embalagens ou compartimentos quando houver fundada suspeita de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

retirada irregular de bens patrimoniais, observados a dignidade da pessoa, a legislação vigente e as orientações da Administração do Campus.

§ 3º A entrada de veículos destinados à carga e descarga observará os locais, horários e procedimentos definidos pela Administração do Campus.

Art. 56º Compete à equipe de controle de acesso:

- I – verificar a existência da documentação exigida para retirada de bens patrimoniais;
- II – registrar ocorrências quando houver indícios de irregularidade;
- III – comunicar imediatamente à Administração do Campus qualquer situação que possa comprometer a integridade do patrimônio institucional;
- IV – adotar as medidas administrativas previstas neste Regulamento até manifestação da autoridade competente.

Art. 57º Em situações de emergência, calamidade pública, risco iminente ao patrimônio ou necessidade de preservação de bens institucionais, a Administração do Campus poderá determinar procedimentos específicos para movimentação de materiais e equipamentos.

Art. 58º Os bens encontrados nas dependências do Campus deverão ser entregues imediatamente à Administração ou à equipe de controle de acesso, que adotará as providências necessárias para sua identificação, guarda temporária e devolução ao legítimo proprietário, quando possível.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 59º Todos os usuários autorizados deverão observar as disposições deste Regulamento, colaborar com os procedimentos de controle de acesso, segurança institucional e proteção patrimonial e atender às orientações da equipe de controle de acesso, da vigilância patrimonial e da Administração do Campus.

Art. 60º Constituem deveres dos usuários:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I – identificar-se sempre que solicitado;
- II – zelar pelo patrimônio público e pelas instalações;
- III – utilizar adequadamente as dependências do Campus;
- IV – respeitar a sinalização interna;
- V – observar as normas de circulação de pessoas e veículos;
- VI – colaborar para a segurança institucional;
- VII – comunicar situações de risco;
- VIII – cumprir as orientações da Administração do Campus.

Parágrafo único. As credenciais institucionais e os demais meios de identificação observarão o disposto no art. 16-B deste Regulamento.

Art. 61º Os condutores autorizados a ingressar com veículos nas dependências do Campus deverão:

- I – respeitar a velocidade máxima;
- II – obedecer à sinalização e às orientações da equipe de controle de acesso;
- III – dirigir com prudência;
- IV – manter o veículo em condições adequadas de segurança;
- V – retirar completamente o capacete para identificação, quando conduzirem motocicletas ou congêneres;
- VI – ingressar com os vidros dianteiros abertos quando necessário para identificação;
- VII – realizar parada ou permanecer parado apenas nos locais permitidos.

Art. 62º É vedado aos usuários:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I – ingressar ou permanecer em áreas restritas sem autorização;
- II – impedir ou dificultar a atuação da equipe de controle de acesso ou da vigilância patrimonial;
- III – fornecer informações falsas;
- IV – utilizar identificação pertencente a terceiros;
- V – danificar equipamentos de controle de acesso ou monitoramento;
- VI – desrespeitar a sinalização;
- VII – praticar condutas que comprometam a segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio institucional.

Art. 63º Os usuários deverão colaborar com as ações de segurança institucional e proteção patrimonial, fornecendo, quando solicitado, as informações necessárias ao esclarecimento de ocorrências.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta os direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

Art. 64º Os visitantes deverão permanecer exclusivamente nos locais relacionados à finalidade de sua visita, observando as orientações da equipe de controle de acesso e/ou do setor ou servidor responsável pelo atendimento ou pela atividade que motivou a visita.

§ 1º. O visitante poderá ter seu acesso interrompido ou encerrado caso deixe de observar este Regulamento.

§ 2º Os responsáveis legais que ingressarem no Campus para acompanhamento de estudantes deverão observar os procedimentos de controle de acesso previstos neste Regulamento e permanecer nas dependências institucionais apenas pelo tempo necessário ao atendimento da finalidade da visita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 65º Cada usuário responderá pelos atos praticados durante sua permanência nas dependências do Campus, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, disciplinares, acadêmicas, civis e penais previstas na legislação.

Parágrafo único. Os usuários deverão contribuir para a preservação do ambiente institucional, adotando condutas compatíveis com as atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas pelo Campus.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 66º O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeitará o usuário às medidas administrativas nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, disciplinares, acadêmicas, civis e penais cabíveis.

§1º Quando a ocorrência envolver estudante regularmente matriculado, observar-se-ão, além deste Regulamento, o Regime Disciplinar Discente do IFSP e os demais regulamentos institucionais e acadêmicos aplicáveis.

§2º A aplicação das medidas previstas neste Capítulo observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, observado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses em que a medida administrativa possa restringir direitos ou interesses do usuário.

Art. 67º Constituem infrações administrativas, para os fins deste Regulamento:

- I – ingressar ou permanecer no Campus em desacordo com as normas de controle de acesso;
- II – recusar-se, injustificadamente, a apresentar identificação;
- III – fornecer informações falsas;
- IV – utilizar credencial ou identificação de terceiros;
- V – descumprir as normas de circulação de pessoas ou veículos;
- VI – deixar de atender às orientações da equipe de controle de acesso, da vigilância patrimonial ou da Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

VII – retirar ou tentar retirar bens patrimoniais sem autorização;

VIII – praticar condutas que comprometam a segurança institucional, a integridade das pessoas ou o patrimônio público.

Art. 68º Verificada infração prevista neste Regulamento, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I – orientação;

II – advertência verbal;

III – advertência formal;

IV – registro da ocorrência;

V – determinação para interrupção da conduta irregular;

VI – determinação para retirada do usuário das dependências do Campus;

VII – suspensão temporária da autorização de acesso, quando cabível;

VIII – revogação da autorização de ingresso de veículo;

IX – comunicação da ocorrência à autoridade competente.

§1º As medidas serão proporcionais à gravidade da ocorrência.

§2º Sempre que possível, serão privilegiadas medidas educativas e preventivas.

§3º A reincidência poderá ser considerada pela Administração do Campus para definição da medida administrativa cabível, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§4º Quando a ocorrência envolver estudante regularmente matriculado, a Administração do Campus poderá encaminhar os fatos à Diretoria Adjunta Educacional, à Coordenadoria de Apoio ao Ensino, à Coordenadoria Sociopedagógica ou à autoridade competente, para adoção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

das providências previstas no Regime Disciplinar Discente e nos demais regulamentos institucionais.

§5º Quando a ocorrência envolver servidor público ou trabalhador de empresa contratada, os fatos poderão ser comunicados à chefia imediata, ao gestor ou ao fiscal do contrato, conforme o caso, para adoção das providências cabíveis.

§6º As ocorrências envolvendo empregados de empresas contratadas poderão ser comunicadas ao fiscal do contrato, para adoção das medidas administrativas previstas na legislação e no respectivo instrumento contratual.

§ 7º A aplicação das medidas previstas neste artigo observará as competências administrativas estabelecidas pela Direção-Geral e pela Diretoria de Administração, sem prejuízo das atribuições legais de outras autoridades.

Art. 69º Compete à equipe de controle de acesso e à vigilância patrimonial adotar as providências imediatas necessárias ao cumprimento deste Regulamento, comunicando os fatos à Administração do Campus.

Art. 70º Compete à Administração do Campus analisar as ocorrências registradas e adotar as providências administrativas cabíveis.

§1º Constatados indícios de infração disciplinar praticada por estudante, servidor ou empregado de empresa contratada, a Administração adotará as providências previstas na legislação e nas normas institucionais.

§2º A adoção das medidas previstas neste Regulamento não afasta a competência das autoridades responsáveis pela apuração disciplinar, acadêmica, funcional ou contratual.

Art. 71º As ocorrências relacionadas ao controle de acesso, à circulação de pessoas e veículos, à proteção patrimonial ou à segurança institucional deverão ser registradas em instrumento próprio e encaminhadas à Administração do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Sempre que a natureza da ocorrência assim exigir, a Administração comunicará os fatos aos órgãos competentes.

Art. 72º Nas situações em que houver risco imediato à integridade das pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade das atividades institucionais, a equipe de controle de acesso e a vigilância patrimonial poderão adotar as medidas necessárias para cessar a situação de risco, comunicando imediatamente os fatos à Administração do Campus.

Parágrafo único. As medidas limitar-se-ão ao estritamente necessário para preservar a segurança das pessoas e do patrimônio institucional.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73º As disposições deste Regulamento deverão ser interpretadas de forma a conciliar a segurança institucional, a proteção do patrimônio público, a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, o atendimento à comunidade e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 74º Este Regulamento será aplicado em conjunto com o Estatuto do IFSP, o Regimento Geral, o Regime Disciplinar Discente, os regulamentos acadêmicos, as normas patrimoniais, as normas de segurança institucional e os demais atos normativos vigentes do IFSP, prevalecendo estes quando disciplinarem matéria específica.

Art. 75º Compete à Diretoria de Administração acompanhar a execução deste Regulamento, propor seu aperfeiçoamento e orientar sua aplicação, sem prejuízo das competências da Direção-Geral e das demais unidades administrativas.

Art. 76º A Direção-Geral poderá expedir ofícios com ordens de serviço, Instruções Normativas ou outros atos administrativos destinados à fiel execução deste Regulamento, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo normativo.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais relativos ao controle de acesso, ao funcionamento dos portões, à utilização dos sistemas eletrônicos, aos formulários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

administrativos e aos demais procedimentos de rotina poderão ser disciplinados por atos administrativos complementares.

Art. 77º Aplicam-se ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Regulamento as disposições do art. 16-A, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 78º A Diretoria de Administração promoverá avaliação periódica da aplicação deste Regulamento e poderá propor à Direção-Geral sua atualização sempre que alterações legislativas, tecnológicas, administrativas ou operacionais recomendarem sua revisão.

Art. 79º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus, ouvida, quando necessário, a Diretoria de Administração e a unidade administrativa competente, observada a legislação vigente e as normas institucionais do IFSP.

Art. 80º Os sistemas eletrônicos de identificação, biometria, reconhecimento facial e demais tecnologias de controle de acesso poderão ser implantados gradualmente pela Administração do Campus, permanecendo válidos, até sua implementação, os procedimentos administrativos previstos neste Regulamento.

Art. 81º Este Regulamento entra em vigor na mesma data da Resolução do Conselho de Campus que o aprovar, sendo regulamentado por portaria normativa da Direção Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO III

REGISTRO DE ENTRADA DE VISITANTES / PESSOAS AUTORIZADAS

DATA	HORÁRIO ENTRADA	NOME	IDENTIFICAÇÃO	HORÁRIO SAÍDA	SETOR/VISITA

DATA ABERTURA DA FICHA: _____ DATA FECHAMENTO/ENTREGA: _____